



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

**Eixo temático: Classes sociais, geração e Serviço Social
Sub-eixo: Infância**

DIREITOS HUMANOS VOLTADOS AO SEGMENTO INFANTO-JUVENIL: pesquisa
internacional envolvendo Angola, Brasil, Moçambique e Portugal

ANDREA PIRES ROCHA¹
KARIMA OMAR HAMDAN²
KEILA PINNA VALENSUELA³
LEONARDO CARVALHO DE SOUZA⁴
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS⁵

RESUMO

O Projeto de Pesquisa “Sistemas de Proteção e Garantia dos Direitos Humanos voltados à infância e juventude em Portugal, Angola, Moçambique e Brasil” objetiva conhecer as singularidades e particularidades desses sistemas. A escolha dos países decorre da relação histórica demarcada pelo colonialismo, pelo racismo e, no caso dos países colonizados, pelo capitalismo dependente e periférico. A análise é qualitativa levando em consideração a relação dialética entre questão de classe, racial/étnica, gênero/sexualidade e territorial, como também os determinantes sociais, históricos e econômicos de cada país. No artigo trazemos alguns resultados parciais e potencialidades da experiência de pesquisa internacional.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Colonialismo; Infância; Juventude

-
- 1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual De Londrina
 - 2 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual De Londrina
 - 3 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual Do Paraná
 - 4 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual Paulista
 - 5 Professor com formação outra áreas. Universidade Do Oeste Da Bahia
-

ABSTRACT

The Research Project “Systems for the Protection and Guarantee of Human Rights aimed at children and youth in Portugal, Angola, Mozambique and Brazil” aims to understand the singularities and particularities of these systems. The choice of countries stems from the historical relationship marked by colonialism, racism and, in the case of colonized countries, dependent and peripheral capitalism. The analysis is qualitative, taking into account the dialectical relationship between class, racial/ethnic, gender/sexuality and territorial issues, as well as the social, historical and economic determinants of each country. In the article we bring some partial results and potentialities of the international research experience.

Keywords: Human Rights; Colonialism; Childhood; Youth

1.INTRODUÇÃO

O primeiro ponto que vincula triangularmente Angola, Brasil e Moçambique é o colonialismo impetrado por Portugal. Em uma perspectiva histórica, existem determinantes universais, à exemplo do racismo, das características do colonialismo e as atuais implicações do capitalismo. Portanto, a relação entre esses países se delineia a partir de particularidades decorrentes do lugar que cada qual ocupou no processo composto por relações estruturais e superestruturais coloniais e, posteriormente, com a implantação de um modelo de capitalismo periférico e dependente. E, atualmente, pelos desmontes provocados pelo Estado neoliberal de cunho penal.

Como o próprio Marx (2011, p. 25-26) destaca, “os homens fazem a sua própria

história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita [...]”. Desta forma questionamos se houve e/ou há o estabelecimento de cooperações entre essas nações, assentadas em duas perguntas: 1) como se deu a influência de Portugal na consolidação de direitos voltados ao segmento infanto-juvenil nos países que colonizou; 2) se houve o estabelecimento de relações Sul – Sul, envolvendo Brasil, Angola e Moçambique no terreno da garantia de Direitos Humanos. Questionamentos esses que nos levaram a iniciar em 2019 a Pesquisa “Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos e Sociais voltados à infância e juventude em Angola, Brasil, Moçambique e Portugal” que intenciona conhecer as particularidades e singularidades desses sistemas nos países em questão. Como objetivos específicos a pesquisa busca:

Situar o sistema de proteção à infância e juventude a partir de conjuntura social, histórica e econômica de cada país; Levantar se houve o estabelecimento de cooperações entre Portugal, Angola, Moçambique e Brasil no que se refere a proteção dos direitos infanto-juvenis; Refletir sobre a influência de movimentos sociais, ações de desenvolvimento comunitário e protagonistas sociais na luta pela garantia de direitos humanos voltados ao público infanto-juvenil; Conhecer como funciona o financiamento dos sistemas de garantia de direitos e se há a construção de sistemas democráticos de controle social; Refletir acerca dos limites e desafios enfrentados para efetivação dos direitos a partir das particularidades sócio-históricas e econômicas de cada país (ROCHA, 2019, p. 2)

O projeto está vinculado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina – UEL (Paraná, Brasil) e acontece em parceria com a Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB (Bahia, Brasil), envolvendo membros externos da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, campus Paranavaí. Contamos também com apoio e participação de pesquisadoras e pesquisadores da Universidade Privada de Angola (UPRA - Angola), Universidade Eduardo Mondlane (UEM-Moçambique), Universidade Rovuma (UNIROVUMA - Moçambique), Universidade Wutivi (UniTiva - Moçambique) e Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES – Portugal). A equipe de pesquisadoras e pesquisadores é composta por docentes e discentes de graduação e pós-graduação, é multidisciplinar envolvendo profissionais de diferentes áreas, dentre elas: Serviço Social, História, Psicologia, Educação, Letras, Medicina, Relações Internacionais,

Geografia, Direito, etc. Como também ativistas do campo da defesa dos Direitos Humanos⁶.
Em síntese,

Os laços entre integrantes têm sido nutridos desde o início de 2020, com a primeira reunião ocorrida em abril daquele ano por meio online. [...] Os encontros internacionais tiveram periodicidade mensal, envolvendo pesquisadores do Brasil, Angola, Moçambique e Portugal. Como é possível perceber rompemos barreiras territoriais envolvendo o Atlântico que liga o Brasil a Angola e Portugal e, porque não dizer, o Índico, tendo em vista a participação de Moçambique. Em resumo, podemos afirmar que o projeto envolve pesquisadores de três continentes do globo, América do Sul, África subsaariana e Europa (ROCHA, PEREIRA, SANTOS, 2022, p. 19 – 20)

Portanto, o desenvolvimento do projeto possibilita um intenso processo de trocas entre os participantes, os quais se mostram na esfera acadêmica, epistemológica e cultural. A análise se dá a partir de uma fundamentação teórico-metodológica assentada no materialismo histórico e dialético, para a coleta de dados, aderimos a técnica comparativa (SCHNEIDER; SCHIMITT, 1998) levantando as particularidades e singularidades dos sistemas de garantia de direitos humanos voltados ao segmento infante-juvenil em Portugal, Angola, Moçambique e Brasil. Também nos pautamos na intersecção das categorias raça/etnia, classe, gênero e território, considerando-as como determinantes essenciais para compreensão do acesso aos sistemas de direitos. Destacamos ainda que os elementos empíricos levantados são analisados a partir de contextos históricos, econômicos, sociais e culturais dos países, permitindo que as reflexões evitem generalizações.

Cabe enfatizarmos que a pesquisa empírica é dividida em duas frentes. A primeira se centrou em pesquisa documental que teve como fontes legislações, normativas, programas, entre outros documentos dos países em questão. A segunda, tem como base pesquisa qualitativa por meio da realização de entrevistas semiestruturadas com protagonistas na defesa dos direitos voltados à infância e juventude de cada país envolvido⁷. No contexto da

⁶Destacamos que a primeira versão do projeto, construída pela coordenadora, foi analisado e reconstruído coletivamente a partir das contribuições das equipes de pesquisadores dos países envolvidos. Desta forma, acreditamos que desenvolveremos uma pesquisa com impacto social, que fortalece o compromisso social das universidades envolvidas.

⁷Esses sujeitos serão convidados a partir do histórico de envolvimento no processo de construção desses sistemas de direitos, podendo ser representantes de movimentos sociais, de organizações governamentais ou não-governamentais, ativistas em ações de desenvolvimento comunitário, entre outros.

escrita deste artigo estamos analisando o levantamento documental e realizando as entrevistas. O momento que a pesquisa se encontra nos permite trazer apontamentos gerais sobre Sistemas de Proteção de garantia e defesa dos direitos humanos voltados ao segmento infanto-juvenil nos países pesquisados e, principalmente reflexões acerca das marcas deixadas pelo colonialismo e racismo em nossos países.

2. COLONIALISMO, RACISMO E DIREITOS HUMANOS: a história que nos atravessa

Para a Europa, para nós mesmos e para a humanidade, camarada, é preciso renovar-nos, desenvolver um pensamento novo, tentar pôr de pé um homem novo

(FANON)

Ao construirmos o projeto de pesquisa nos assentamos na leitura de Trindade (2011), que situa os Direitos Humanos a partir de reflexões que revelam sua natureza burguesa, cuja centralidade está em um conceito de liberdade formal, vinculado à propriedade privada. Por outro lado, enfatiza que ao longo da história esses direitos receberam a influência de reivindicações da classe trabalhadora e de luta por direitos na esfera da igualdade de gênero, combate ao racismo e outras pautas progressistas, os quais alcançaram a positivação desses direitos em legislações e normativas, nacionais e internacionais. Ou seja, há uma tensão que envolve a questão dos direitos humanos que está assentada na própria luta de classes. De um lado está a lógica liberal e burguesa, que nunca incluiu as pessoas negras, as mulheres, a classe trabalhadora no geral, em seu rol de direitos; de outro, está a luta dos coletivos excluídos alcançando positivação normativa, o que se torna importante instrumento para reivindicação da efetivação e acesso a esses direitos.

Porém, a dinâmica do colonialismo exige que a leitura sobre os Direitos Humanos considere o racismo como um dos pilares da modernidade (ROCHA, 2021a; 2021b). E, como nos ensina Mbembe (2014, p. 101-102)

[...] questão da raça e da ausência de um destino comum ocupará um lugar cimeiro no pensamento político europeu durante meio século, até cerca de 1780. [...]. O liberalismo europeu é forjado paralelamente à expansão do Império. É em torno desta expansão que o pensamento político liberal na Europa se vê confrontado com questões como o universalismo, os direitos da pessoa humana, a liberdade de trocas, a relação entre os meios e os fins, a comunidade nacional e a capacidade política, a justiça internacional e, inclusive, a natureza das relações da Europa com os mundos extra-europeus, a relação entre um governo despótico fora das suas fronteiras e um governo representativo responsável dentro do país.

A história do colonialismo é demarcada, portanto, pela hipocrisia burguesa, que foi encorajada por elucubrações teóricas que justificavam ocupações e violências autorizadas por uma falsa superioridade branca e europeia. Losurdo (2006) vai explicar que é a partir dessa lógica que algumas comunidades vão se autoproclamar livres, em detrimento de outras, os povos coloniais. Segundo ele o fato da “teorização e a prática da escravidão contra os excluídos” (LOSURDO, 2006, p. 288-289) reforçar a o orgulho das comunidades livres não é visto como uma contradição. Ou seja, para o pensamento liberal é natural que alguns sejam vistos como indignos de liberdade, enquanto outros se enxergam como imunes a qualquer condição servil, “por isso que Locke pode apresentar-se como campeão da liberdade e legitimar contemporaneamente o poder absoluto que a comunidade dos livres é chamada a exercer sobre os escravos negros. [...]” (LOSURDO, 2006, p. 289). Com base em Fanon e Cesáire, Rocha (2021a) tece algumas sínteses,

[...] a esfera formal dos Direitos Humanos é peça fundamental no jogo que envolve relações de dominação e exploração que sustentam o modo de produção capitalista. Para Cesáire (1978, p. 18) o discurso civilizatório justificou o pseudo-humanismo burguês sobre esses direitos, reduzindo-os e por terem “deles uma concepção estreita e parcelar, parcial e facciosa e, bem-feitas as contas, sordidamente racista” (CESÁRIE, 1978, p.18). Fanon (2005) enfatiza a hipocrisia do humanismo da burguesia colonial, afirmando que é a colonização que inaugura a violência ao dividir o mundo em duas partes, fragmentando-o pelo fato de “pertencer ou não a tal espécie, a tal raça” (FANON, 2005, p. 56). E nesta lógica, o discurso formal que coloca a dignidade humana como parte de direitos abstratos, só se materializa em seu inverso [...] Racismo, violência e exploração confirmam que o suposto

universalismo da concepção burguesa dos Direitos Humanos é uma abstração liberal, utilizada ideologicamente para camuflar os impactos da opressão.[...]. (ROCHA, 2021, p. 12 – 13)

Foi com base nessa lógica que o despotismo colonial foi implantado. O colonialismo português impetrado na América do Sul, no século XVI e na África subsaariana no século XIX, foi, sem sombra de dúvidas, assentado no racismo. No Brasil, houve a tentativa de escravização dos povos indígenas, na sequência possuiu-se a sequestrar seres humanos do continente africano, expropriando-os de seus corpos e submetendo-os à escravidão (ROCHA, SANTOS, 2021). Elementos essenciais para a compreensão dos fundamentos sócio-históricos e da luta de classes no país (MOURA, 2019). Além disso, a independência tem particularidades muito específicas, ocorridas no início do século XIX a partir de elementos que vinculavam a própria monarquia portuguesa, forjando uma independência na qual o Brasil se desvincula de Portugal, mantendo-se sob o poder dos portugueses. As marcas mais visíveis estão nos resquícios da escravidão e do racismo estrutural que a subsidiou, considerando que a desigualdade racial é elemento persistente nas relações sociais brasileiras (ALMEIDA, 2014; ALMEIDA 2018; MOURA, 2019).

É importante frisarmos que o colonialismo deixou marcas diferentes em Angola e Moçambique, pois para além da expropriação e sequestro de corpos escravizados ocorridos durante o tráfico negreiro, após a independência do Brasil, Portugal transfere a lógica da ocupação colonialista para os territórios africanos, impetrando o Estatuto do Indigenato cuja

A maioria esmagadora da população colonizada, “negros e seus descendentes”, foi colocada na categoria jurídica de “indígena”, sujeita a obrigações específicas, como os impostos, trabalhos, serviço militar e outros, distinguindo-se assim dos ditos “civilizados” que incluíam todos os brancos (por inerência...) e uma pequena minoria de negros e mestiços. A discriminação racial ganhou assim base legal, já que os classificados como brancos seriam sempre cidadãos, apesar do elevado grau de analfabetismo, da pobreza de muitos deles e de uma considerável percentagem de degredados criminosos (MALOA, 2022, p. 38).

Padronizando a violência, opressão e exploração de forma perversa, subjugando povos, culturas e etnias. Realidade que se reverte após processos revolucionários na década de 1970 (SANTOS, 2010; 2014), os quais se deram por meio de conflitos

sangrentos que conquistaram em 1975 a independência de Moçambique e de Angola. Porém, esses países se viram assolados por “guerras civis” depois das lutas de libertação colonial, dificultando sua consolidação como nações independentes e, em consequência, vivenciam desafios para a construção de um sistema de defesa e proteção de direitos.

3. APONTAMENTOS SOBRE SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS VOLTADOS AO SEGMENTO INFANTO-JUVENIL

Tudo, tudo, tudo que nós tem é nós

(Emicida)

Para se falar em Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos voltados ao segmento infanto-juvenil é preciso considerar a persistência da colonialidade (GROSFOGUEL, 2019; QUIJANO, 2005), que envolve resquícios do colonialismo e a manutenção do racismo no contexto do modo de produção capitalista. Ou seja, as contradições da sociabilidade burguesa não foram superadas com o fim do colonialismo no Brasil, Angola e Moçambique. Ao contrário disso, ganham novas configurações no bojo do capitalismo periférico e dependente, que mantém o racismo estrutural como determinante das exclusões. Por outro lado, ao considerarmos que os direitos humanos foram conquistados por lutas populares e sociais, é importante colocá-los nessa dinâmica reflexiva, entendendo-os transversalmente, os quais devem se materializar na esfera dos direitos sociais, civis, políticos, culturais e econômicos, como demarca a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os Pactos de 1966: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (PIDSEC).

Esteira que se desenha a chamada “Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Infância” entendida como um reflexo deste conjunto de instrumentos jurídicos internacionais e, especialmente, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, a qual dispõe em seus dois primeiros princípios que,

Princípio 1: A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

Princípio 2: A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança.

E, destacamos a Convenção sobre os Direitos da Criança, que foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. Segundo a UNICEF (2020), este é “o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção”. Segundo Albuquerque (2000, p. 36),

No âmbito dos países membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), acederam ou ratificaram a Convenção: Angola (a 5 de Dezembro de 1990); Brasil (24 de Setembro de 1990); Cabo Verde (4 de Junho de 1992); Guiné Bissau (20 de Agosto de 1990), Moçambique (26 de Abril de 1994) e Portugal (21 de Setembro de 1990).

Aos países signatários cabe reconhecer a criança e o adolescente como prioridade absoluta e sujeitos de direitos. Além disso, quando falamos em direitos humanos voltados aos jovens, nos referimos a garantia de direitos transversais que estariam na contramão do modelo de Estado neoliberal de cunho penal assentado no fortalecimento de medidas penais que conduzem a um modelo de encarceramento em massa de jovens negros e pobres, ao mesmo tempo em que precariza o acesso à educação, profissionalização, lazer, saúde, entre outros direitos (WACQUANT, 2013; SOUZA, 2022). Sobre a questão de adolescentes e jovens acusados da prática de delitos, observamos em pesquisas já desenvolvidas, que a grande maioria foi privada dos direitos fundamentais durante a infância, fenômeno facilitador para o envolvimento com atividades criminosas,

especialmente a violação da propriedade (furtos e roubos) e o tráfico de drogas proibidas (SALLES, 2007; ROCHA, 2012). Além disso, é essencial a compreensão da dinâmica do juvenicídio, implicado por políticas que se iniciam na violação de direitos e culminam na morte dos jovens (ROCHA, 2020; VALENZUELA, 2019).

Para este segmento específico destacamos a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que considera o tráfico de entorpecentes como uma das piores formas de trabalho infantil (ROCHA, 2012). Também observamos que a materialização de normativas internacionais se mostra especialmente no âmbito da proteção a jovens privados de liberdade e combate a tortura, à exemplo das “Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens privados de Liberdade” resultante do 8º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e do Tratamento do Delinquente.

Outro elemento balizador para análise se refere a adesão e implementação dos chamados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os quais compõem uma “Agenda universal de ações em áreas de importância crucial para a humanidade” (ONU, 2015) e sugerem uma atuação em parceria colaborativa entre os países e partes interessadas. Resumidamente os objetivos são,

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento

sustentável (ONU, 2015).

Evidente que a efetivação desses objetivos depende de mudanças estruturais e econômicas que vão na contramão da sociabilidade imposta pelo Capitalismo neoliberal, por isso, nos servem como parâmetros analíticos e reflexivos. É, portanto, a partir deste conjunto de normativas internacionais que se reconhece a necessidade dos Estados desenvolverem políticas públicas que possam garantir o direito à saúde, segurança alimentar, educação (formal, especial e popular), proteção e acessibilidade à pessoa com deficiência, esporte, lazer, cultura, convivência familiar e comunitária, direito à defesa àqueles acusados do cometimento de delitos, entre outros. Como também assumam o compromisso da defesa da liberdade de religião e da igualdade de gênero, respeito a diversidade que envolve sexualidades, como também o combate à violência e exploração sexual, ao racismo, a tortura e a outras formas de opressões e violações. Para tal tornou-se essencial que os países buscassem a construção de legislações próprias e de sistemas de garantia e proteção (VALENSUELA, 2020). O que acontece por meio da luta dos movimentos sociais, de ações de desenvolvimento comunitário e do empenho de protagonistas que se envolveram em lutas coletivas em seus países para que os direitos fossem garantidos e efetivados.

Para pensarmos a infância brasileira é essencial considerarmos as doloridas marcas do racismo estrutural e do escravismo que historicamente proporcionou disparidades, violências e genocídios. A primeira legislação protetiva voltada à infância e adolescência foi promulgada apenas em 1927. Os sistemas estatais para garantia de alguns direitos foram implantados na década de 1940, porém estavam sob a influência do pensamento eugênico e higienista. Em 1979, no contexto da ditadura militar, a legislação voltada a este segmento se assenta no princípio da situação irregular. A “Proteção Integral” foi contemplada na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. (VALENSUELA, 2020; ROCHA, 2022)

Crianças e Adolescentes passam a ser considerados sujeitos de direitos e pessoas em processo de desenvolvimento. Há a garantia dos direitos fundamentais, o estabelecimento de medidas de proteção e de medidas socioeducativas. O estatuto brasileiro é reconhecido como uma lei de grande amplitude, servindo como exemplo para a

construção de legislações em diferentes países, sendo eles da América do Sul, como Peru e Venezuela, ou europeus, como Suécia e Suíça. No campo da proteção a crianças e adolescentes também se insere a questão daqueles que são atribuídos a prática de delitos, aos quais cabe o direito à defesa e, quando ocorre a comprovação do ato infracional, a aplicação das Medidas Socioeducativas. Além disso existem outras legislações que positivam direitos ao segmento infanto-juvenil brasileiro, dentre eles o destacamos o Estatuto da Juventude que foi promulgado tardiamente, apenas em 2013 e ainda está em processo de consolidação.

Em linhas gerais vimos que em Angola, o principal instrumento é a Lei 25/12, de 22 de Agosto de 2012 que dispõe sobre a Proteção e Desenvolvimento Integral da Criança e o órgão responsável pela proteção é o Instituto Nacional da Criança de Angola – INAC, vinculado ao Ministério da Assistência e Reinserção Social de Angola. Em Moçambique, os direitos específicos voltados à infância e adolescência se materializam na Lei n. 7 de 9 de Julho de 2008 e a execução da política está centralizada no Ministério do Género, Criança e Ação Social, “Órgão Central do aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos, políticas e prioridades definidos pelo Governo, dirige e coordena a execução das políticas de género, da criança e da acção social do País” (MOÇAMBIQUE, 2020). No que tange a Portugal, observamos que a principal normativa é a Lei n. 147, de 01 de Setembro de 1999, que dispõe sobre a “Proteção de Crianças e Jovens em Perigo” cuja última atualização se deu em 2018. E, o principal órgão que compõe a rede de proteção é a Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco que se territorializa a partir de comissões locais, que são organizadas por portaria conjunta dos Ministério da Justiça e do Trabalho e o Ministério da Solidariedade.

No entanto, mesmo observando que os quatro países possuem sistemas de garantia de direitos, a efetivação e o acesso a esses direitos é precário, fruto dos impactos do colonialismo, neocolonialismo e neoliberalismo. Além disso, os rebatimentos da crise do capital atingem a realidade global (HARVEY, 2011; MOTA, 2012; WACQUANT, 2013), agravando cada dia mais as expressões da questão social e atingindo as condições de vida da classe trabalhadora, que sofre determinantes diretos no que se refere a relação dialética entre questão de classe, questão racial e questão de género, etnia e território (DAVIS, 2018).

As violações se agravaram no contexto pandêmico. A fome, a violência, a miséria, a

falta de acesso à educação, à saúde de qualidade, entre outras tantas violações é realidade em Angola, Brasil, Moçambique e Portugal, o que comprova que a mera positividade normativa e legislativa não garante a execução. Neste sentido, é essencial que a luta coletiva, que antes exigiu a garantia de direitos por meio de compromissos do Estado via regulamentações, se mantém na tarefa de lutar por sua efetivação, pois, como canta Emicida na frase em epígrafe dessa seção “tudo, tudo, tudo, que nós tem é nós”.

Este processo plural, complexo e contraditório é explicitado durante o “I Seminário Internacional Direitos Humanos, Infância e Juventude em Angola, Brasil, Moçambique e Portugal”, realizado em 24, 25 e 26 de novembro de 2021, remotamente. Embora tenha sido desafiador realizar um evento envolvendo quatro países de três continentes diferentes durante o contexto pandêmico, a experiência possibilitou as pesquisadoras e pesquisadores envolvidos com o projeto em questão apresentar sua realidade social e o acúmulo investigativo acerca do universo infanto-juvenil, assim como denunciar a emergência da materialização dos direitos humanos. O resultado deste evento foi a elaboração do livro “Direitos Humanos, infância e juventude em Angola, Brasil, Moçambique e Portugal: resistências e desafios” (ROCHA, PEREIRA, SANTOS, 2022), no formato e-book.

Ao escrever o prefácio desse livro, Benedito Rodrigues dos Santos (apud ROCHA, PEREIRA, SANTOS, 2022, p.15) logo sinaliza para a questão de nossas diferenças e semelhanças históricas.

As dores são da história colonial que impactou fortemente na “construção social” de uma “diferença” que contribuiu para a coisificação, retardamento da inclusão nos padrões de desenvolvimento e uma contínua exclusão de segmentos com a política de “esquecer de se lembrar”, no caso das crianças, adolescentes e jovens invisibilizados. No entanto, não se pode tratar os países como um bloco monolítico. Portugal e Brasil, para dar um exemplo, foram paradoxalmente colonizadores e colonizados, incrementadores da diáspora Africana e beneficiários desta.

Por outro lado, tentamos trazer no livro, a resistência que nos une na luta pelos direitos de crianças, adolescentes e jovens, que segundo síntese de Matilde Ribeiro (apud ROCHA, PEREIRA, SANTOS, 2022, p.13), que também o prefaciou,

A produção é ousada! A base do conteúdo do livro, além da produção de cada autora e autor, é produto de uma ação coletiva online internacional (um seminário), em plena pandemia de COVID 19, em 2021. Mais valorização passa a ter ainda, quando nos apropriamos da informação de que não há um centavo institucional de investimento financeiro, nesse árduo trabalho. [...] Nos 15 Capítulos do livro, encontraremos valiosa produção a partir de experiências acadêmicas e empíricas que abordam temas gerais acerca do colonialismo, das relações Sul-Sul e Direitos Humanos com foco nas crianças e adolescentes. Sem dúvida um prato cheio para continuar e expandir a reflexão a partir da troca de experiências, nas universidades, nas instituições públicas e privadas e na sociedade em geral. [...]

Portanto, investigar como esses sistemas acontecem em Portugal, Moçambique, Angola e Brasil poderá suscitar o conhecimento de ações inovadoras, reflexões acerca de fragilidades e a construção de debates que se situam no terreno da defesa dos direitos humanos em tempos de crise do capital, recrudescimento do Estado neoliberal de cunho penal e dos impactos do durante e pós-pandemia COVID-19. Por tudo isso, estamos convictas e convictos de que a troca de informações tem sido profícua, podendo, inclusive, colaborar para construção de processos formativos envolvendo os países em questão.

4. CONSIDERAÇÕES POSSÍVEIS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA EM PROCESSO

É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. É esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo... (Paulo Freire)

As particularidades levantadas durante a pesquisa nos possibilitaram o repensar de alguns dos pressupostos que tínhamos sobre a concepção de Sistemas de proteção e em relação a forma que o racismo estrutural opera em diferentes contextos. Sobre sistemas de proteção, vimos que partíamos de um entendimento centrado no Estado e legislações, no entanto, pudemos entender que a proteção também acontece por outras vias, as quais se materializam por meio de particularidades culturais, sociais, coletivas e comunitárias.

Em relação ao racismo estrutural, observamos que as expressões nos países africanos se mostram de formas distintas de como ocorrem no Brasil. Por meio da pesquisa desenvolvida, nos atemos à questão geracional como uma situação social vinculada a estrutura de classe, racial, gênero, etnia e território, o que nos permite constatar que ser criança ou jovem no Brasil é diferente de ser em Angola, Moçambique ou Portugal.

A forma de entender, lidar e legislar sobre a infância, a adolescência e a juventude, nestes países, também são distintas, considerando as particularidades sociais, econômicas, políticas, culturais e geográficas. São categorias construídas historicamente, portanto que impossibilita uma homogeneização, inclusive, etária destes sujeitos sociais, assim como da formulação e do desenvolvimento de políticas públicas universais. Ato infracional ou delinquência juvenil são expressões específicas que, para além de uma questão de vocabulário próprio de um país, evidencia uma questão política e atravessa as propostas de institucionalização destinadas para este público. Outro ponto que compõe não só a nossa, mas a história global refere-se ao progressivo fortalecimento de políticas neoliberais e nesse ínterim países periféricos e sua população são aqueles que vão sentir em um primeiro momento as consequências das reduções dos investimentos em políticas sociais ou vão ficar ainda mais distante da construção de um sistema que assegure a garantia de direitos sociais.

Importante mencionar que um estudo que envolve países de diferentes continentes os aspectos culturais são elementos que chamam a atenção e que necessitam de observação constante. Pudemos enxergar identidades e influências da África no Brasil, especialmente no que se refere às expressões culturais ainda presentes tanto aqui como lá. Grupos culturais se identificam por intermédio da elaboração de regras morais, hábitos, emoções partilhadas, além de haver elementos como a linguagem, a culinária, trajes típicos, ações que podem ser feitas apenas por homens, por mulheres, por crianças, por idosos, enfim, existe uma infinidade de aspectos culturais que sinalizam distintas e variadas formações societais. Porém, o trajeto até então vivenciado permite pontuar que embora os países que compõem o estudo sejam fruto de realidades e percursos políticos distintos o colonialismo, a escravização e o racismo marcam, mas em contrapartida entrelaçam a História dos mesmos.

Enfim, os países que outrora estiveram sob o domínio do colonialismo, ainda que localizados em coordenadas geográficas longínquas, ou até mesmo os que estão em

continentes distantes, bem como países com formação e atividade econômica distinta, ou que possuam período de independência e situação política que obedecem a lógicas próprias, mas nos quais a Língua Portuguesa é um elemento em comum, resguardada a questão da herança colonial, bem como das diversidades linguísticas, pois sabemos que a língua não é estanque, mas obedece a lógica social dos territórios locais, têm na existência do idioma em comum algo que pode facilitar uma conexão. No caso do projeto em questão esse é um dos fatores que promove e auxilia a ampliação de relações dialógicas que repercutem na compreensão sobre o desenvolvimento dos sistemas de proteção à infância e a juventude, as descobertas envolvem os pontos que temos de convergência e de divergência. Estes, por sua vez enriquecem e estimulam o debate e o fluxo de troca de saberes. O desenvolvimento da presente pesquisa é pertinente ao Serviço Social brasileiro e outras áreas interessadas na questão, a medida em que a atuação profissional no campo da garantia e proteção aos direitos de crianças, adolescentes e jovens, é formalmente abrangente e transversal. Em breve estaremos socializando o resultado final da pesquisa, conjugando o verbo *esperançar*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALBUQUERQUE, Catarina. **As Nações Unidas, a Convenção e o Comité**. Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, 2000.

ALMEIDA, Magali da Silva. Desumanização da população negra: genocídio como princípio tácito do capitalismo. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 34, v. 12, p. 131-154, jul./dez. 2014.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2018. (Série Feminismos Plurais. Coord. Djamila Ribeiro

ANGOLA. Lei n.º 25/12. **Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança**. - Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei. - Assembleia Nacional. Publicado no Diário da República Iª Série n.º 162 de 22 de Agosto de 2012 (Pág. 3692). Disponível em: http://www.scm.gov.ao/diploma_texto.php?diplomaID=112457. Acesso em:

22/05/2016

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Organização Franck Rarat; Tradução Heci Regina Candiani. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2018

FANON, Frantz. Os condenados da terra. Trad. Enilce Albergaria Rocha, Lucy Magalhães. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2005.

GROSGOUEL, Ramón. **Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada**. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (org.). Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 55-77.

HARVEY, D. **O enigma do capital: e as crises do capitalismo**. Tradução de Joao Alexandre Peschanski. - São Paulo, SP: Boitempo, 2011.(Capítulo I – A Crise)

LOSURDO, Domenino. Contra-História do Liberalismo. Aparecida-SP: Ideias & Letras, 2006.

MALOA, Joaquim Miranda. **Colonialismo, racismo e direitos humanos em Moçambique: um debate necessário**. In: ROCHA, Andréa Pires; PEREIRA, Irandi; SANTOS, José Francisco dos (orgs). Direitos Humanos, Infância e Juventude em Angola, Brasil, Moçambique e Portugal: resistências e desafios. Londrina: UEL, 2022. 232 p.

MARX, Karl. O 18 de brumário de Luís Bonaparte [tradução e notas Nélio Schneider ; prólogo Herbert Marcuse]. - São Paulo : Boitempo, 2011.(Coleção Marx-Engels)

MBEMBE, Achille. **A crítica da razão negra**. 1ª. ed. Lisboa: Antígona Editores Refratários, 2014

MOÇAMBIQUE. **Informação Institucional – Ministério do Género, Criança e Acção Social**. Disponível em: <http://www.mgcas.gov.mz/st/site/frontoffice/default.aspx?idseccao=3#>. Acesso: 05/07/2020.

MOÇAMBIQUE. **Lei n. 7/2008 de 9 de Julho de 2008**. Havendo necessidade de reforçar os mecanismos legais de promoção e protecção dos direitos da criança, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n. 1 do artigo 179 da Constituição da República, a Assembleia da República. Disponível em: http://www.africanchildforum.org/clr/Legislation%20Per%20Country/Mozambique/mozambique_children_2008_pr.pdf Acesso: 05/07/2020

MOTA, Ana Elizabete. **O Novo Desenvolvimentismo e as Políticas Sociais na América Latina**. In: MOTA, Ana Elizabete (org.) Desenvolvimentismo e construção de hegemonia:

crescimento econômico e reprodução da desigualdade. São Paulo: Cortez, 2012

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

PORTUGAL. Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro de 1999, que dispõe sobre a “Protecção de Crianças e Jovens em Perigo”. Disponível em:

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-126.

ROCHA, Andréa Pires. **Trajetórias de adolescentes apreendidos como “mulas” do transporte de drogas na região da fronteira (Paraná) Brasil – Paraguai**: exploração de força de trabalho e criminalização da pobreza / Andréa Pires Rocha. –Franca : [s.n.], 2012

ROCHA, Andréa Pires. Da escravidão à pandemia: racismo estrutural e desproteção de crianças e adolescentes. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 50, p. 248-264, 2022.

ROCHA, Andréa Pires. **Direitos Humanos e a Perversa Convivência com o racismo: algumas reflexões para o Serviço Social**. In: EURICO, Márcia Campos; PASSOS, Raquel Gouveia; ALMEIDA, Magali da Silva; MARTINS, Tereza Cristina Santos. Questão Racial, Serviço Social e os desafios Contemporâneos. Campinas: Papel Social, 2021a

ROCHA, Andréa Pires. Direitos humanos e os determinantes da colonialidade: racismo, colonialismo e capitalismo. **Serviço Social Em Debate**, 4(1). 2021b

ROCHA, Andréa Pires. **O Juvenicídio brasileiro**: racismo, guerra às drogas e prisões. Londrina/PR: EDUEL, 2020

ROCHA, Andréa Pires; PEREIRA, Irandi; SANTOS, José Francisco dos (orgs). **Direitos Humanos, Infância e Juventude em Angola, Brasil, Moçambique e Portugal**: resistências e desafios. Londrina: UEL, 2022. 232 p.

ROCHA, Andréa Pires; SANTOS, José Francisco. Ensino da História da África e da Diáspora Africana: instrumento para uma educação Afro-Latina-Americana antirracista. **Crítica e Sociedade**: revista de cultura política, Uberlândia, v. 10, p.70 - 88, 2020.

SALES, Mione Apolinário. (In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, José Francisco dos. **Movimento Afro-brasileiro Pró-Libertação de Angola**

(MABLA) – “Um Amplo Movimento”: Relação Brasil e Angola de 1960 a 1975. Dissertação de Mestrado em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2010.

SANTOS, José Francisco dos. Relação Brasil/Angola: **A participação de brasileiros no processo de libertação de Angola, o caso do MABLA e outros protagonistas**. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2014.

SOUZA, Leonardo Carvalho de. **Os ‘menino’ passam ‘liso’ pelos becos e vielas”: sobre quais adolescências e juventudes falamos?** In: ROCHA, Andréa Pires; PEREIRA, Irandi; SANTOS, José Francisco dos (orgs). Direitos Humanos, Infância e Juventude em Angola, Brasil, Moçambique e Portugal: resistências e desafios. Londrina: UEL, 2022.

SCHNEIDER, Sergio; SCHIMITT, Cláudia Job. O uso do método comparativo nas Ciências Sociais. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, v. 9, p. 49-87, 1998. (PDF com páginas de 1 – 43)

TRINDADE, J. D. L. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels: emancipação política e emancipação humana**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2011

1. UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 22/05/2019

VALENSUELA, Keila Pinna. **O acesso ao direito e à justiça na perspectiva dos direitos humanos: respostas do estado do paraná às demandas sociais de crianças e adolescentes**. Tese de Doutorado defendida no Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade. Estadual de Londrina. UEL: Londrina, 2020

VALENZUELA, José Manuel Arce. **Trazos de sangre y fuego: bionecropolítica y juvenicidio em América Latina**. Costa Rica: Editorial, UCR, 2019.

WACQUANT, L . **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 3ª. edição, revista e ampliada, agosto de 2007. 1ª. reimpressão, março de 2013.

,

,

,

,